

A escuta ativa e empática é fundamental para um diálogo eficaz, especialmente em contextos delicados, como o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas. Para promover essa conexão, o ouvinte deve demonstrar atenção plena, evitando distrações como celulares ou papéis, e deve manter uma postura aberta e receptiva. Isso inclui usar a linguagem corporal de forma apropriada, como manter contato visual e acenar com a cabeça para mostrar entendimento.

Salienta-se que a explicação, a escuta, o acolhimento e todo tipo de comunicação com vítimas e testemunhas infantojovens devem se adequar às condições destas, levando em conta o grau do desenvolvimento cognitivo, intelectual e emocional relativo à idade. O servidor deve estar ciente ainda das situações peculiares e individuais do atendido, como deficiências, diferenças de personalidade etc.

De acordo com a legislação vigente, é imprescindível que os investigados permaneçam em locais distintos dos familiares, testemunhas e da vítima, a fim de evitar constrangimentos e novas agressões, bem como garantir a integridade emocional da vítima e assegurar que as versões apresentadas sejam dadas de maneira livre de pressões e coações. Além disso, sempre que viável, a vítima deve ser atendida em um espaço físico apropriado e acolhedor, de modo a assegurar sua dignidade e privacidade.

3 DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL

A documentação inicial a ser produzida por ocasião do atendimento de crimes em face de criança ou adolescente deverá ser instruída, sempre que possível e levando em consideração as especificidades do caso concreto, da seguinte forma:

Boletim de ocorrência policial

Termo de depoimento do relator/responsável legal

III. Escuta especializada ou depoimento especial

Documentos pessoais da vítima e do responsável legal

Requisições periciais

Requerimento de medidas protetivas de urgência

VII. Ofício de encaminhamento das medidas protetivas de urgência

VIII. Encaminhamentos

3.1 REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - BOP

O boletim de ocorrência é o documento que registra de maneira inicial as circunstâncias do crime e possibilita a solicitação da medida protetiva de urgência e requerimento de perícias, quando necessárias. É o documento que subsidia a investigação e a instauração do procedimento policial.

Portanto, o servidor deverá zelar por uma coleta completa de dados e informações que sejam de conhecimento do relator sobre o fato noticiado, ainda que esse conhecimento tenha se dado de forma indireta. Assim, o registrador deve seguir as seguintes orientações:

a) identificar e cadastrar no SISP 2.0 o relator, a vítima (sem abreviações) e os responsáveis legais, contendo as seguintes informações: nome completo, filiação, data de nascimento (quando não souber informar a data de nascimento, perguntar e constar sobre a idade aproximada), dados de identidade e de CPF conforme PRODEPA e INFOSEG, endereço (com perímetro), telefone, local de trabalho, contato ou endereço de um parente ou amigo, e-mail;

b) utilizar-se, sempre que possível, da documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Hospitais etc., além do relato do acompanhante da criança ou adolescente, conforme Art. 13, § 1º, do Decreto nº 9.603/2018;

c) identificar o autor do fato contendo as seguintes informações: nome completo, filiação, data de nascimento (ou idade aproximada), dados de identidade e de CPF conforme PRODEPA e INFOSEG, endereço (com perímetro), telefone, local de trabalho ou contato de um parente ou amigo, e-mail, anexar a foto no sistema, além de constar características físicas, tatuagens, cicatrizes, trajes usados, apelidos etc. Outrossim, importante indicar a natureza da relação do autor com a vítima (se possui relação de parentesco, profissional, professor, vizinhança, relação contratual, cuidadora, babá etc.);

d) indicar precisamente a data e o local do fato a ser apurado. Caso o relator não saiba especificar essas informações, o servidor deve buscar elementos que sirvam como referência, ou que sirvam para determinar o modo como ele tomou conhecimento da situação not no caso de crimes permanentes ou no caso de realização de diversas condutas, o servidor deve especificar, sempre que possível, o período, o número de condutas, datas e locais, para possibilitar a individualização de cada uma delas na investigação;

e) descrever a conduta delituosa comissiva ou omissiva, contendo as informações sobre o tipo de violência (física, sexual, psicológica, patrimonial, moral, institucional), meio(s) empregado(s), forma como foi praticada, o(s) instrumento(s) utilizado(s) e se há marca(s) aparente(s) na vítima. Importante frisar que, nas situações que envolvam a prática de violência sexual, o boletim de ocorrência não deve constar as minúcias do fato delituoso. O servidor deve consignar não somente que o crime aconteceu e indicar o tipo penal. As particularidades das circunstâncias do fato delituoso deverão constar na escuta especializada ou no depoimento;

f) informar acerca da vulnerabilidade da vítima no momento do crime. Frise-se que a vulnerabilidade pode se dar em razão de ser pessoa menor de 14 (catorze) anos, pessoa com deficiência, e/ou eventual estado de embriaguez por álcool ou outras substâncias de efeitos análogos. Na hipótese de a vulnerabilidade da vítima ser decorrente de estado de embriaguez por álcool ou substâncias de efeitos análogos, o servidor deve encaminhá-la à Polícia Científica para realização de exame pericial toxicológico;

g) informar sobre a existência de vestígios, especialmente os referentes a objetos ou locais contendo material biológico (que pode ser sangue, líquido seminal ou outra espécie de material genético, por exemplo), ou outros elementos de potencial interesse para a produção da prova pericial, como digitais deixadas no local do crime ou em objetos. O servidor deverá informar se os vestígios foram apresentados na unidade policial, para posterior

encaminhamento à Polícia Científica, ou onde se encontram para realização do isolamento do local e coleta - atentando-se às disposições legais referentes à cadeia de custódia trazidas pela Lei nº 13.964, de 2019;

h) verificar a existência de sistema de monitoramento que possa ter capturado imagens referentes ao fato delituoso;

i) indicar testemunhas, diretas e indiretas, do fato delituoso, mencionando a qualificação delas (nome, endereço, telefone para contato etc.);

j) constar se a vítima foi atendida por outro órgão da rede de proteção e, em caso positivo, constar se foi realizada a sua escuta especializada ou seu depoimento especial.

Mister destacar que a vítima ou testemunha infantojvenil, sempre que possível, não deve acompanhar e nem permanecer no mesmo ambiente em que está sendo registrado o boletim de ocorrência, ou qualquer outro depoimento, de modo a evitar a revitimização e a preservar a integridade de suas memórias sobre os fatos.

Por fim, destaca-se que o fato de a criança ou o adolescente estar desacompanhado não deve ser justificativa para o não registro do boletim de ocorrência, de acordo com Art. 13, § 2º, do Decreto nº 9.603/2018.

3.2 TERMO DE DEPOIMENTO DO RELATOR/RESPONSÁVEL LEGAL

O depoimento do relator ou do responsável legal pela vítima deverá conter, com maiores detalhes, as informações já coletadas no boletim de ocorrência, como qualificação, relação entre a vítima e o autor do fato, descrição do fato típico e circunstâncias do crime.

Importante constar no texto se a vítima e o agressor ainda mantêm contato e/ou se frequentam os mesmos ambientes (escola, academia, trabalho etc.).

3.3 ESCUTA ESPECIALIZADA OU DEPOIMENTO ESPECIAL

Feito o acolhimento da vítima ou testemunha, será realizada a escuta especializada ou o depoimento especial, com observância das formalidades legais.

A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha, perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Ressalte-se que a Polícia Civil faz parte da rede de proteção e, dessa forma, a escuta especializada poderá ser efetivada por qualquer servidor policial, conforme a Lei nº 13.431/2017, resguardando o sigilo da escuta.

Para a realização da escuta especializada, o entrevistador deve ter uma postura empática, humanizada e com linguagem compatível com a idade e demais condições pessoais do entrevistado. Saliente-se que, no local onde será feita a escuta especializada, deverá estar, preferencialmente, apenas o entrevistador e a criança ou o adolescente, salvo nas situações em que a vítima ou testemunha solicite expressamente a presença do seu responsável.

O entrevistador deve se apresentar, dizer seu nome, seu cargo, a unidade policial em que se encontra, e explicar o motivo pelo qual a criança ou o adolescente está nesse local e qual a função desse órgão.

Em ato contínuo, o entrevistador deve realizar o Rapport, ou seja, uma técnica de comunicação que visa a estabelecer conexões entre pessoas, criando um relacionamento positivo e significativo. Objetivando criar vínculo de segurança, o entrevistador pode fazer perguntas sobre onde a criança ou o adolescente estuda, qual esporte pratica, o que gosta de ouvir ou comer, dentre outras.

Após essa fase, inicia-se o relato da criança ou do adolescente, que deve ocorrer de forma livre, sem interrupções. Caso a criança ou o adolescente não queira falar, ou deseje interromper o relato a qualquer momento, deve ser respeitada essa vontade, não sendo possível insistir na continuidade do procedimento.

Não se devem realizar atos que revitimizem a criança ou o adolescente, como, por exemplo, questionamentos desnecessários, que façam com que a vítima ou testemunha se sinta constrangida. Outrossim, não se devem realizar questionamentos sugestivos, que levem a criança ou o adolescente a responder apenas com sim ou não.

O relatório da escuta especializada deve ser redigido utilizando as expressões narradas literalmente pela criança ou pelo adolescente, com texto em primeira pessoa.

A escuta especializada não é meio de prova, e, caso surja necessidade de maiores esclarecimentos, estes devem ser feitos por meio do depoimento especial.

Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Trata-se de meio de prova.

Vale mencionar que todas as unidades policiais possuem atribuição concorrente para registro e adoção de providências para todos os crimes em face de crianças e adolescentes, cabendo à equipe dessa unidade a observância do princípio da proteção integral.

3.4 DOCUMENTOS PESSOAIS

O servidor deve fazer a juntada dos documentos pessoais da vítima, da testemunha e do autor do fato. Em caso de impossibilidade dessa juntada no momento do registro da ocorrência policial, ele deve proceder à busca dos dados de qualificação nos sistemas de informação pessoais disponíveis, como PRODEPA e INFOSEG, e fazer a juntada da pesquisa.

3.5 REQUISIÇÕES PERICIAIS

Quando o crime não deixar vestígios, o encaminhamento para a realização de exame pericial deve ser evitado, em conformidade com o que dispõe o § 7º, do Artigo Nº 13 do Decreto Nº 9.603/2018: "A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária à coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos" Por outro lado, se o crime deixou vestígios, a realização de exame de corpo de delito é imprescindível e há prioridade legal dos exames nos casos que envolvam violência contra criança ou adolescente, nos termos do Art. 158, II, do CPP. Todos